REGIMENTO INTERNO

TITULO I DO OBJETIVO

- Art. 1º A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira AMAIS, é uma entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, ou políticos partidários, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, cujo Estatuto de fundação foi registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pereira Barreto, SP, sob n.º 572, de protocolo n.º 1.623 na data de 11 de dezembro de 2007, e a ultima alteração do estatuto efetuado em 20 de fevereiro de 2013, prenotação 890, registro na serventia sob nº 887 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ilha Solteira, SP, inscrito no CNPJ n.º 09.272.897/001-87, atividade principal n.º 94.30-8-00, constituída por associados fundadores e regulares, com o objetivo entre outros de promover o desenvolvimento humano do município e acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, exercendo assim o controle social dos gastos público no município de Ilha Solteira.
- § 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Associação de Moradores Amigos de Ilha Solteira AMAIS.
- § 2º A expressão Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira e a sigla AMAIS se equivalem para efeitos da referida comunicação.

TITULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

- Art. 2º A AMAIS possui as seguintes atribuições:
- I promover o desenvolvimento humano do município;
- II criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das família;
- III promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente;
- IV estimular a preservação dos locais históricos da região, dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;
- V sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;
- VI apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras que visem o bem estar social;
- VII -celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais;
- VIII acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (controle social dos gastos públicos);

TITULO III DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O Quadro Social da Associação compõe-se da seguinte forma:
- I **Associados Fundadores**: aqueles que tenham assinado a Ata de Fundação desta entidade;
- II **Associados Regulares**: que inscritos por apresentação de um associado e aprovado pela Diretoria da Associação, venham a integrá-la na forma regimental.
- § 1º Por indicação dos associados e referendados pela Diretoria Administrativa, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:
 - I **Associado Benemérito**: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;
 - II **Associado Honorário**: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

- Art. 4º São direitos dos associados fundadores e regulares (efetivos):
- I votar e ser votado para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- II tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV propor a Diretoria Administrativa a reforma dos estatutos;
- V pedir esclarecimentos à Diretoria Administrativa sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
- VI requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto nas Assembleias, portanto não poderão ser eleitos para a Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal da Associação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 5º São deveres dos associados:

I- comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

- II acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III respeitar e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno, bem como as determinações emanadas pelos órgãos da Entidade, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- IV manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente a Associação;
- V Os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos ou que exerçam a presidência de partidos políticos e aqueles que exerçam cargos em comissão junto à administração pública municipal, direta ou indireta de Ilha Solteira, deverão pedir afastamento imediatamente do quadro social. Caso não o façam, a Diretoria Administrativa tomará as devidas providências para seu afastamento. Os casos especiais serão analisados individualmente pela Diretoria Administrativa.
- Art. 6º Ficam os associados sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Associação.
- § 1º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão é de competência do Presidente da Diretoria Administrativa.
- § 2º A aplicação das penalidades de desqualificação e exclusão é de competência da Diretoria Administrativa, em decisão por maioria qualificada de dois terços de seus membros.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Entidade, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura:

- I- Assembleia Geral:
- II Diretoria Administrativa:
- III Conselho Fiscal.
- § 1º A Assembleia Geral é formada pelos associados fundadores e regulares (efetivos) em pleno exercício de seus direitos e deveres.
- § 2º A Diretoria Administrativa será constituída por seis membros, associados fundadores e ou regulares (efetivos), eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 anos, admitida uma reeleição.
- § 3º O Conselho Fiscal será constituído por um membro e respectivo suplente, associados fundadores e ou regulares (efetivos), eleito pela Assembleia Geral, com o mandato de 02 anos, admitida uma reeleição.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano da Entidade, sendo formada por todos os associados fundadores e regulares em pleno exercício de seus direitos e deveres.
- Art. 9º É de competência exclusiva da Assembleia Geral:
- I- eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II decidir sobre reformas dos Estatutos:
- III decidir, por proposta da Diretoria Administrativa, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
- Art. 10 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para I apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa, após a aprovação do Conselho Fiscal;
- II discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.
- IV estabelecer o montante do valor das contribuições anual dos associados.

Parágrafo único. As Assembleias serão presididas pelo presidente da Diretoria Administrativa e em sua ausência pelo vice-presidente da Diretoria Administrativa, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

- Art. 11 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:
- I pela Diretoria Administrativa, por maioria dos seus membros;
- II pelo Conselho Fiscal;
- III a requerimento de 1/3 dos associados.
- § 1º O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Diretoria Administrativa com indicação do assunto a ser discutido.
- § 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Diretoria Administrativa diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.
- Art. 12 A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante aviso a todos os associados por meios de comunicação, e-mails e publicação no endereço eletrônico da Associação na WEB

- § 1º Do ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.
- § 2º Do ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.
- § 3º As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.
- § 4° As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata, dando-se conhecimento a todos associados.
- Art. 13 A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em Primeira Convocação com maioria absoluta de seus associados, em Segunda Convocação, decorridos trinta minutos, com o mínimo de 1/3 dos associados e, em Terceira Convocação, decorridos trinta minutos da segunda convocação com qualquer número de associados presentes.
- § 1° As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos:
- I Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- II Reformar parcial ou totalmente o estatuto;
- III Destituir Administradores
- § 2º Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.
- § 3º Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para tratar da dissolução da Associação, esta só poderá deliberar com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a tesouraria da Associação.
- Art. 14 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.
- § 1º É permitido o voto por procuração escrita.
- § 2º Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Presidente.
- Art. 15 As Assembleias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pelo Presidente ou em sua ausência pelo Vice-Presidente e secretariada pelo Secretário de ofício ou em sua ausência por indicação do presidente da mesa.

Parágrafo único. Sob responsabilidade do Secretário deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata de cada Assembleia Geral, assinada pelos integrantes da mesa.

- Art. 16 As matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para discussão e votação.
- Art. 17 Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência pela Plenária.

Art. 18 As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao associado que a solicitar para esse fim.

Art. 19 O associado que assim desejar, poderá requerer ao Presidente que conste em ata seu pronunciamento, bem como seu voto, desde que o mesmo não acompanha a deliberação dos membros presentes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E MANDATO

Art. 20 A Diretoria Administrativa é composta de:

I – Presidente:

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

 $V - 1^{\circ}$ Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

- § 1º O mandato da Diretoria Administrativa será de dois anos, admitida uma releição;
- § 2º A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual;

Art. 21 Compete a Diretoria Administrativa:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III – relacionar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e dispensar empregados;

V – estar presente às Assembleias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;

VI – emitir cheques, sempre assinado pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou pelo Vice-Presidente e 1º Tesoureiro ou pelo Presidente e 2º Tesoureiro;

VII – estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;

VIII – receber doação e emitir o competente documento;

IX – homologar o regimento interno da Associação;

X – elaborar relatório (informativos) e dar publicidade sobre seu desempenho;

Art. 22 – Compete ao Presidente:

I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumpri o Estatuto e este Regimento Interno;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias;

IV – assinar com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término:

III - assinar com o 1º Tesoureiro, no caso de ausência do Presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeira da Associação;
 IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 – Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias de atividades da Diretoria Administrativa;

III – emitir todas as correspondências relativas a decisões da Diretoria Administrativa.

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimento;

II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 26 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito:

VIII – assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 27 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 28 – A diretoria Administrativa reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata suas decisões.

Art. 29 — A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Administrativa e em sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente.

- Art. 30 O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, sendo um titular e o outro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, admitida uma reeleição.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidira com o mandato da Diretoria Administrativa.
- § 2º Em caso de afastamento definitivo do titular, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.
- Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar o livro e escrituração da entidade;
- II examinar os balancetes, opinando a respeito;
- III apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.
- § 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria Administrativa sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – As eleições para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois anos, na Assembleia Geral. Todos os associados efetivos podem concorrer, desde que inscritos em uma chapa somente e desde que esteja em dia com suas obrigações assumidas frente à Associação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 33 Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.
- Art. 34 A Associação tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.
- Art. 35 A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único: No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidade semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.
- Art. 36 O exercício social coincidirá com o exercício civil.
- Art. 37 Alteração neste Regimento somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria Administrativa por dois terços dos membros presentes à reunião.

Art. 38 - Ficam revogados todos os Regimentos Internos precedentes.

Art. 39 – As dúvidas que eventualmente surgirem, serão submetidas a Diretoria Administrativa e as soluções constituirão precedentes regimentais desde que aprovado em Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim.

Art. 40 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação.

Ilha Solteira, 16 de julho de 2015

João Marcos Druzian
Presidente da Diretoria
Administrativa

Euler Barreto Júnior Secretário